



DECRETO Nº 8.064, DE 15 DE JUNHO DE 2015

1/2

Altera dispositivos do Decreto nº 7.615, de 19 de agosto de 2011, que fixa as áreas de estacionamento rotativo Zona Azul, nas vias públicas do Município de Mauá, e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 266/2009,
DECRETO:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 7.615, de 19 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§1º O valor correspondente à tarifa de regularização do "Aviso de Cobrança de Tarifa", para veículos que estiverem em situação de irregularidade no uso do estacionamento rotativo da "zona azul", fica fixado em R\$ 15,00 (quinze reais).

§2º As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade e pessoas com deficiência física, ficam isentas do pagamento da tarifa do estacionamento rotativo "Zona Azul" nas vias e logradouros públicos estabelecidos por este Decreto.

§3º As vagas reservadas para os idosos serão sinalizadas com a legenda "IDOSO" e as vagas destinadas às pessoas com deficiência física serão sinalizadas com o símbolo internacional de acesso, conforme Resoluções CONTRAN nº 303 e nº 304, ambas de 18 de dezembro de 2008.

§4º Os veículos estacionados nas vagas reservadas aos idosos e pessoas com deficiência física deverão exibir o Cartão Idoso ou Cartão Deficiente Físico emitidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana, no formato original, com a frente voltada para cima, sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeitos de fiscalização.



DECRETO Nº 8.064, DE 15 DE JUNHO DE 2015

2/2

§5º Os veículos estacionados nas vagas reservadas aos idosos e pessoas físicas poderão permanecer estacionados por até 120min (cento e vinte minutos), não podendo ultrapassar esse período, descaracterizando a democratização do espaço público.

§6º Os veículos estacionados nas vagas reservadas que não possuírem o cartão dentro do veículo incorrem na infração de trânsito prevista no art. 41 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB” (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

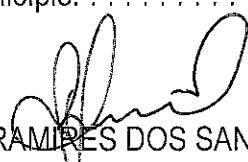
Município de Mauá, em 15 de junho de 2015.


DONISETE BRAGA
Prefeito


EUDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos


AZOR DE ALBUQUERQUE
Secretário de Mobilidade Urbana

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.-----


JOCELEN RAMIRES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete